

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Processo: N. 6948/2011
Origem: Secretaria dos Conselhos Superiores – CONSUNI
Interessada: Gláucia de Oliveira Assis
Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a apresentação de emendas, pelos membros do Conselho Universitário, ao projeto de estatuto da UDESC elaborado, pela comissão de revisão do Estatuto, e estabelecer datas para a aprovação do projeto de revisão do Estatuto no CONSUNI.
Histórico: Em 06/05/2011, a portaria 452/2010 institui a comissão de revisão do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC. Em 29/06/2011, a portaria 765/2010 prorroga por 60 dias o prazo para esta comissão concluir os trabalhos. Em 01/07/2010, a comissão de revisão do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC, diante da determinação do artigo 54 do regimento interno do CONSUNI, submete a este conselho o processo 8369/2010. Este processo apresentou as linhas condutoras dos trabalhos realizados por esta comissão. O referido processo foi aprovado por este conselho com apenas dois votos contrários. Em reunião do CONSUNI de 24/05/2011, a conselheira Gláucia de Oliveira Assis, solicita a retirada e pauta da discussão e votação do processo 17360/2010 que trata da avaliação e revisão do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC da presente reunião e que fosse estabelecida uma metodologia para a votação do referido, sendo essa solicitação aprovada por maioria no CONSUNI. Em 07/07/2011, o relator Alexandre Magno de Paula Dias, através de sua suplente, da qual, pedimos vistas ao processo para melhor análise do mesmo.
Análise: E primeiro lugar, podemos observar que conforme relatado pela requerente bem como pelo relator inicial, a comissão fez um excelente trabalho, como é de domínio público (está disponível no site da UDESC), comissão de revisão do estatuto e do regimento geral da UDESC, podemos encontrar no site da UDESC, os princípios norteadores da Comissão. Além disso, percebe-se que pela proposta apresentada, pelas atas das reuniões, que as linhas condutoras da comissão, aprovadas no CONSUNI por maioria com apenas dois votos contrários, quando consultado, a saber: 1) oportunizar a participação de todos os segmentos da Comunidade Universitária, 2) sistematizar as contribuições oriundas dos Centros e da Reitoria, e 4) discutir a apresentar alterações no texto, visando a maior clareza dos dispositivos; e discutir e apresentar propostas de alteração na estrutura da Universidade. Em segundo momento, percebemos que a proposta de resolução em questão do presente processo trata-se de uma minuta constituída por sete artigos. Dessa forma, vamos aos mesmos, ponto a ponto para analisar a luz do Regimento do CONSUNI e, demais instrumentos jurídicos da UDESC:
Art.1º - A apresentação de emendas, pelos membros do Conselho Universitário, ao Projeto de Estatuto da UDESC <u>elaborado</u> pela Comissão de Revisão do Estatuto da UDESC <u>elaborado</u> pela Comissão instituída pela Portaria 452/10 e prorrogada pela portaria 765/2010, far-se-á observadas as normas da presente Resolução.
ANÁLISE: supondo que todos os demais, estivessem corretos, ainda assim, a redação do artigo apresenta problemas na sua escrita, conforme grifados. Além disso, o objeto não se trata de Projeto de Estatuto e, sim, avaliação e revisão do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa

Catarina – UDESC, conforme objeto do processo 17360/2010.

Art.2º - As emendas deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos dos Centros da UDESC até as 18:00 horas do XXXX e estar em conformidade com o que estabelece o Anexo Único da presente resolução.

§ 1º - As emendas deverão ser apresentadas na forma impressa, acompanhadas de uma cópia em mídia digital, separadamente para cada um dos projetos referidos no art.1º desta Resolução.

§ 2º - Não serão aceitas emendas que ingressarem fora do prazo estabelecido neste artigo.

ANÁLISE: não deslumbramos qualquer justificativa para que se diferencie a forma de protocolar emendas ao “projeto de estatuto” (conforme intitulado na proposta de resolução), visto que conforme está descrito no art.1º desta Resolução, quem pode encaminhar, são somente os membros do CONSUNI, logo, a forma já consagrada pelo CONSUNI, parece ser a melhor forma. No entanto, o § 2º remete a exigência de cumprimento de prazo, mas não qualquer prazo estabelecido. Ademais, o anexo único da resolução é uma cópia fiel do regimento do anexo único do regimento interno do CONSUNI.

Art. 3º - As emendas poderão ser supressivas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que propõe a erradicação de qualquer parte do texto original.

§2º - Emenda aditiva é a que propõe a inclusão de qualquer novo dispositivo ao texto original.

§3º - Emenda substitutiva é a que propõe a substituição, parcial ou total, de qualquer parte do texto original.

§4º - Emenda aglutinativa é a que propõe a fusão de partes do texto original, em função da aproximação dos respectivos assuntos.

§5º - Emenda modificativa é a que propõe a alteração de determinado dispositivo, sem o modificar substancialmente.

ANÁLISE: ao depararmos com o art.3º do anexo único do regimento interno do CONSUNI, observamos a seguinte redação:

Art. 3º As emendas poderão ser supressivas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou modificativas.

§1º Emenda supressiva é a que propõe a erradicação de qualquer parte do texto original.

§2º Emenda aditiva é a que propõe a inclusão de qualquer novo dispositivo ao texto original.

§3º Emenda substitutiva é a que propõe a substituição, parcial ou total, de qualquer parte do texto original.

§4º Emenda aglutinativa é a que propõe a fusão de partes do texto original, em função da aproximação dos respectivos assuntos.

Logo, a proposta de resolução, em nada, acrescenta o que temos já previsto no regimento interno do CONSUNI. Apenas, cria a figura da emenda modificativa, que questionamos se a mesma não se enquadraria como Emenda substitutiva.

Art. 4º - As emendas deverão apresentar, com precisão, a localização onde terão incidência no texto incidência do texto original de cada projeto, adotando-se para tanto, o modelo de apresentação constante do Anexo Único da presente Resolução.

§1º. As emendas que não atenderem o disposto neste artigo serão liminarmente desconsideradas na relatoria dos referidos projetos.

§2º. As emendas ao projeto de Estatuto deverão ser subscritas por, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros titulares.

§3º. As emendas ao projeto de Estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

ANÁLISE:

O referido artigo fere o artigo 4º do Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI, que segue abaixo:

Art. 4º As emendas deverão apresentar, com precisão, a localização onde terão incidência **no texto da proposta a que a mesma se destina [Grifo nosso]**, adotando-se, para tanto, o seguinte modelo de apresentação (modelo de apresentação é o mesmo adotado pela presente proposta de resolução):

Além disso, observamos de que passaríamos a necessidade de quórum 3/5 (três quintos para 2/3 (dois terços), caso esse artigo fosse validado. No entanto, o artigo do Regimento Interno do CONSUNI, diz:

Art. 4º São competências do Conselho Universitário:

I - alterar e aprovar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a proposta do Estatuto da UDESC a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo [Grifo nosso].

Em nosso entendimento, a única inovação seria a de coleta de assinatura, prática já não mais vigente dentro no nosso Conselho Universitário. Mas, não observamos qualquer aprimoramento na análise e discussão a cerca do objeto em questão.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as datas de XXX e XXX de de 2011, respectivamente, para apreciação e deliberação, pelo Conselho Universitário – CONSUNI, dos projetos do novo Estatuto da UDESC e do Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC, mediante pareceres dos respectivos relatores.

ANÁLISE: Estabelecer datas para apreciação e deliberação é algo muito complicado, pois, caso, determinarmos, qual seria o indicativo? Ademais, não percebemos algum dispositivo que norteie a tramitação da matéria de forma temporal. Entretanto, expor o Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC nessa proposta de resolução é algo, completamente, sem propósito. Além disso, em desacordo com o próprio art.1 da presente proposição.

Voto:

Diante do exposto anteriormente, somos pelo arquivamento da Proposta de Resolução.

Mayco Morais Nunes
Relator de Vistas

Florianópolis, 06 de setembro de 2011.